



SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PROCESSO	DATA	RUBRICA	FOLHAS
030/020626/15	30/08/2015	<i>Maria de Souza Duarte Mat. 226.514-8</i>	J8

EMENTA: - A Administração Municipal não está impedida de lançar, mediante arbitramento, o tributo, mas deverá motivar sua decisão, explicitando as razões que determinaram o abandono dos dados e documentos ofertados pelos Contribuintes. Prática não observada pela Administração nos autos deste processo. Procedência do pedido"

Senhor Presidente e demais Conselheiros,

Trata-se de Recurso interposto por Quality Consultoria Assessoria Ltda., contra decisão de Primeira Instância que denegou o pedido de lançamento do ITBI para o imóvel em questão (inscrição municipal nº. 233.530-5) e que está situado na Rua Domingues de Sá, 293, apt. 404 no bairro de Icaraí, no Edifício denominado "Centro Comercial Sérgio Petersen".

DOS FATOS

De acordo com os documentos anexados a este, o Recorrente, SD TREIGGER EMPREENDIMENTOS E PART. LTDA., informou para fins de lançamento do ITBI o valor de R\$ 188.300,00 (cento e oitenta e oito mil e trezentos reais). O valor considerado para fins de lançamento do ITBI superou o informado, em R\$ 131.700,00 (cento e trinta e um mil e setecentos reais), totalizando assim R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais). O contribuinte acima qualificado, estando em desacordo com o valor lançado, apresentou solicitação de Impugnação ao valor efetivamente lançado, contestando o arbitramento conforme documentos anexados ao processo.



SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PROCESSO	DATA	RUBRICA	FOLHAS
030/020626/15	30/08/15	Niterói, 30/08/15 Mat. 229.814.9	19

A impugnação foi INDEFERIDA pelas autoridades municipais, tendo como base a legislação municipal, para justificar o arbitramento da base de cálculo do tributo entre outros.

DO RECURSO

A alegação do Recorrente no seu Recurso alega que os valores anunciados no endereço são superiores aos efetivamente praticados no momento da venda das unidades imobiliárias, sustentando que devem ser considerados no momento de lançamento do ITBI, os valores reais praticados na efetivação do negócio.


CONSIDERAÇÕES

Conforme toda a legislação pertinente ao processo, resumidamente; as autoridades municipais fazendárias se abstiveram de comprovar a **"Vistoria da autoridade fazendária no local do imóvel alienado"**, conforme expressamente previsto na legislação.

Embora a Administração Municipal possa recorrer sempre que tiver fundadas razões para descrever das informações e documentos apresentados pelo Contribuinte **"na resposta a impugnação não há qualquer menção à veracidade ou fidedignidade daquilo que foi trazido ao conhecimento da Administração pelo Contribuinte."**



SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PROCESSO	DATA	RUBRICA	FOLHAS
030/020626/15	30/08/15		90

PARECER

Conforme detalhado amplamente nas CONSIDERAÇÕES do parecer emitido pelo Representante da Fazenda Municipal, também concordo com as considerações e do arbitramento por ele sugerido.

A Administração Municipal pode recorrer ao arbitramento sempre que tiver "**fundadas**" razões etc...

Também concordamos que, a Administração Municipal não está impedida de lançar, mediante arbitramento, o tributo. "**Mas deverá motivar sua decisão, explicitando as razões que determinaram o abandono dos dados e documentos ofertados pelo contribuinte**", o que na prática não foi observado pela Administração Municipal nos autos deste processo.

Conforme amplamente demonstrado no processo e perfeitamente detalhado e descrito no parecer do Representante da Fazenda Municipal, também somos pelo conhecimento do Recurso Voluntário e pelo seu provimento, com a reforma da decisão de Primeira Instância e realização de um novo lançamento.

FCCN, em 16 de novembro de 2015.


AMAURI LUIZ DE AZEVEDO
CONSELHEIRO/RELATOR



**PREFEITURA
DE NITERÓI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

**PROCESSO Nº. 030/020626/15
DATA: - 19/11/2015**

CERTIFICO, em cumprimento ao artigo 38, VIII, do Regimento Interno deste Conselho, aprovado pelo Decreto nº. 9735/05;

844º SESSÃO HORA: - 10:00 DATA: 19/11/2015

PRESIDENTE: - Paulo Cesar Soares Gomes

CONSELHEIROS PRESENTES

- 1. Carlos Mauro Naylor
- 2. Alcídio Haydt Souza
- 3. Célio de Moraes Marques
- 4. Roberto Pedreira Ferreira Curi
- 5. Manoel Alves Junior
- 6. Amauri Luiz de Azevedo
- 7. Paulino Gonçalves Moreira Leite Filho

VOTOS VENCEDORES: - Os dos Membros sob o nºs. (01, 02, 03, 04, 05, 06, 07)

VOTOS VENCIDOS: - Dos Membros sob o nºs. (X)

ABSTENÇÕES: - Os dos Membros sob os nºs. (X)

VOTO DE DESEMPATE: - SIM () NÃO (X)

RELATOR DO ACÓRDAO: - Sr. Amauri Luiz de Azevedo

FCCN, em 19 de novembro de 2015.

Milcília de Souza Duarte
Mat. 226.514-8



**PREFEITURA
DE NITERÓI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

24
Luiz de Souza Duarte
Mat. 226.514-8

ATA DA 844º Sessão Ordinária

Data: - 19/11/155

DECISÕES PROFERIDAS

Processo 030/020626/15

RECORRENTE: - Quality Consultoria e Assessoria Ltda

RECORRIDO: Fazenda Pública Municipal

RELATOR: - Sr. Amauri Luiz de Azevedo

DECISÃO: - Por unanimidade de votos, foi dado provimento ao Recurso Voluntário, reformando a decisão de Primeira Instância, com o cancelamento do lançamento de ITBIM, solicitando a realização de um novo lançamento, resguardando os dispositivos legais já retro mencionados, especialmente o § 2º do art. 48 da Lei 2597/08, nos termos do voto/Relator.

EMENTA APROVADA

ACÓRDÃO Nº. 1.750/2015

"Voto apresentado pelo Relator".

FCCN, em 19 de novembro de 2015.

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO
MUNICÍPIO DE NITERÓI
PRESIDENTE

**NITERÓI**
PREFEITURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTE

RECURSO: - 030/020626/15
“QUALITY CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA.”
RECURSO VOLUNTÁRIO

Senhor Secretário,

Em julgamento realizado em 19/11/2015, este Conselho de Contribuintes, **por unanimidade**, deu provimento ao Recurso contra decisão de Primeira Instância, que indeferiu o pedido de Reavaliação de ITBI – Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis –, pugnado pelo Recorrente.

É para evidenciar não as discrepâncias de valores, mas a ausência de critérios técnicos objetivos, quanto às avaliações submetidas ao crivo do imposto de transmissão, que permitam ao contribuinte, de forma esclarecedora e transparente, entender a construção do valor tributado.

Neste caso, em especial, foi usado o método de avaliação por arbitramento sobre os quais há – de forma genérica – a orientar – quantos aos elementos de constituição – os incisos I a V, do § 1º, do art. 53, da Lei 2597/08.

Certo é que a Administração Tributária se ressentiu, neste momento, da ausência de ato do Poder Executivo normativo, conforme exigido pelo § 2º, do art. 53, da Lei 2597/08.

Destarte, urge à necessidade de elaboração do citado instrumento para a normatização dos procedimentos de arbitramento de valores, evitando-se assim a insurgência de contribuintes, quanto a procedimentos alheios à legalidade.

Renovando a estima e respeito.

FCCN, em 19 de novembro de 2015,

CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO
MUNICÍPIO DE NITERÓI
PRESIDENTE





PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

RUA VISCONDE DE SEPETIBA, 987, 6º ANDAR
NITERÓI - RJ
21 26200403 - CNPJ : 28.521.748/0001-59
prefeitura@niteroi.rj.gov.br
www.niteroi.rj.gov.br

PROCESSO Nº 030020626/2015
IMPRESSÃO DE DESPACHO
Data: 27/11/2015
Hora: 10:36
Usuário: NILCEIA DE SOUZA DUARTE
Público: Sim

Nilceia de Souza Duarte
Mat. 226.514-8

Processo : 030020626/2015
Data : 03/08/2015
Tipo : REAVALIACAO DE ITBI
Requerente : QUALITY CONSULT ASSESSORIA LTDA-ME
Observação : Inscricao:233530-5

Titular do Processo : QUALITY CONSULT ASSESSORIA LTDA-ME
Hora : 12:40
Atendente : AKLA RIBEIRO DOS SANTOS

Despacho : FCAD,

Senhora Coordenadora,

Face o disposto no art. 20, nº . XXXI e art.107 do Decreto nº. 9735/05 (Regimento Interno do Conselho de Contribuintes), solicito a publicação em Diário Oficial do Acórdão abaixo:

"ACÓRDÃO Nº. 1.750/2015 - A Administração Municipal não está impedida de lançar, mediante arbitramento, o tributo, mas deverá motivar sua decisão, explicitando as razões que determinaram o abandono dos dados e documentos ofertados pelos Contribuintes. Prática não observada pela Administração nos autos deste processo.Procedência do pedido."

FCCN, em 26 de novembro de 2015.

Nilceia de Souza Duarte
Mat. 226.514-8

As
FCCN,
Publicado D.O. de 08/12/15
em 08/12/15
FCAD *MUBE*

Maria Lucia H. S. Farias
Matricula 239.121-f

030/020626/15

25

O EDITAL E SEUS ANEXOS PODERÃO SER RETIRADOS PELO SITE www.niteroi.rj.gov.br. NO ÍCONE AVISO DE LICITAÇÃO - SMA E NO DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO NA RUA VISCONDE DE SEPETIBA, 987/5º ANDAR, DE 9 ÀS 17 HORAS (É NECESSÁRIO 01 PEN DRIVE PARA GRAVAÇÃO DA PLANILHA DA PROPOSTA E 01 RESMA DE PAPEL A4).

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2015
AVISO DE REVOGAÇÃO**

Tendo em vista o que consta do processo 190/185/2015, referente ao pregão presencial 061/2015, REVOGO A LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA PARA ATENDIMENTO DE DEMANDAS DAS SECRETARIAS DIRETAS, de acordo com o caput do art. 49 da lei nº 8.666/93.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE
Ato da Secretária
EXTRATO Nº 056/2015**

INSTRUMENTO: Termo de Ajuste de Contas ao Termo de Compromisso nº 308/2008.
PARTES: Município de Niterói, através da Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade e a SITRAN - Sinalização de Trânsito Industrial LTDA. **OBJETO:** Reconhecimento, pelo Município, da execução dos serviços, da liquidação e do pagamento parcelado da dívida líquida, referentes aos serviços prestados pela CONTRATADA, durante a vigência do Contrato nº 308/2008 e seus aditivos. **VALOR ESTIMADO:** R\$ 23.844.363,47 (vinte e três milhões, oitocentos e quarenta e quatro mil, trezentos e sessenta e três reais e quarenta e sete centavos). **VERBA:** No Código de Despesa nº 3390.92.00, Programa de Trabalho nº 2400.28.846.0900.0926, Fontes 100 e 106. **DATA DA ASSINATURA:** 01 de Dezembro de 2015.

Atos do Subsecretário de Trânsito

Portaria SMU/SST nº 459, de 23 de novembro de 2015.
O Presidente da NitTrans e Subsecretário de Trânsito da Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade, no uso de suas atribuições legais:
Considerando o disposto na Lei Municipal nº 3.022/13, nos Decretos Municipais nº 11.415/13, 11.445/13 e 12.143/15, e na Portaria nº 1.975/2013 do Chefe do Poder Executivo Municipal, publicada em 12/06/2013;
Considerando o art. 2º da Lei Municipal nº 2.283/05;
Considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.834/11;
Considerando o Decreto Municipal nº 11.075/11, em especial os arts. 6, inc. I, alínea "e" e 51;
Considerando que a prestação do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros, nos termos do Edital e do Contrato de Concessão, teve início em 14/07/2012;
Considerando que o CONSÓRCIO TRANSNIT opera as áreas operacionais I e III, sob o regime jurídico da concessão, conforme Termo de Concessão nº 106/2012;
Considerando a Ordem de Serviço nº 01/2012;
Considerando o teor do Processo Administrativo nº 530/002939/2015.

RESOLVE:

- Art. 1º.** Expedir a presente ORDEM DE SERVIÇO Nº 013/2015.
- Art. 2º.** Autorizar a implantação da Linha 66-A (Barreto x Icaraí - Via Barão do Amazonas), por parte do Consórcio Transnit, omitida na Ordem de Serviço nº 01/2012, nos termos do processo administrativo nº 530/002939/2015 e com itinerário estabelecido no Anexo desta Portaria.
- Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Portaria SMU/SST nº 459/2015 - Anexo

Linha 66-A (ida)	Linha 66-A (Volta)
Rua Craveiro Lopes	Rua Marques do Paraná
Rua Dr. Luiz Palmier	Rua Miguel de Freitas
Rua Dr. March	Rua Men de Sá
Rua Gal. Castrioto	Rua Lopes Trovão
Rua Benjamin Constant	Av. Roberto Silveira

Av. Feliciano Sodré	Rua Marques do Paraná
Rua Visconde de Itaboraí	Rua São Lourenço
Rua Silva Jardim	Rua Benjamin Constant
Rua Barão do Amazonas	Rua Gal. Castrioto
Rua da Conceição	Rua Dr. March
Rua Dr. Celestino	Rua Dr. Luiz Palmier
	Rua Craveiro Lopes

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DESPACHO DO PRESIDENTE DO FCCN**

030/020626/2015 - QUALITY CONSULT ASSESSORIA LTDA - ME.
"ACORDÃO Nº. 1.750/2015 - A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO ESTÁ IMPEDIDA D LANÇAR, MEDIANTE ARBITRAMENTO, O TRIBUTO, MAS DEVERÁ MOTIVAR SU DECISÃO, EXPLICITANDO AS RAZÕES QUE DETERMINARAM O ABANDONO DO DADOS E DOCUMENTOS OFERTADOS PELOS CONTRIBUINTES. PRÁTICA NÃ OBSERVADA PELA ADMINISTRAÇÃO NOS AUTOS DESTE PROCESS PROCEDÊNCIA DO PEDIDO."

030/020627/2015 - QUALITY CONSULT ASSESSORIA LTDA - ME.
"ACORDÃO Nº. 1.751/2015 - A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO ESTÁ IMPEDIDA D LANÇAR, MEDIANTE ARBITRAMENTO, O TRIBUTO, MAS DEVERÁ MOTIVAR SU DECISÃO, EXPLICITANDO AS RAZÕES QUE DETERMINARAM O ABANDONO DO DADOS E DOCUMENTOS OFERTADOS PELOS CONTRIBUINTES. PRÁTICA NÃ OBSERVADA PELA ADMINISTRAÇÃO NOS AUTOS DESTE PROCESS PROCEDÊNCIA DO PEDIDO."

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

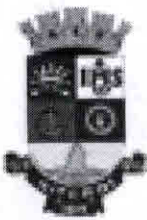
PORTARIA FMS/FGA nº 262/2015
A Presidente da Fundação Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Considerando a Comissão Técnica de Acompanhamento e Avaliação (CTAA) do CONTRATO DE GESTÃO nº 001/2013 celebrado entre a Fundação Municipal de Saúde de Niterói e a Organização Social Instituto de Desenvolvimento Institucional e Ação Social - IDEIAS, Instituída pela Portaria FMS/FGA Nº 354/2013.
Art.1º - Designar - Coordenadora: Leila Rocha de Freitas - matrícula: 437115-9, a contar de 01/10/2015 em sintonia com a Portaria nº2395/2015. Representante da Vice - Presidência de Atenção Hospitalar e de Emergência em substituição a Geórgia Ribeiro de Mascarenhas - matrícula: 4329868
Art.2º - Designar - Tânia Maria Da Matta Rodrigues Cunha - matrícula: 436997 a contar de 01/10/2015 em sintonia com a Portaria nº2397/2015. Em substituição a Leila Rocha de Freitas - matrícula: 437115-9.

Maria Lucia H. S. Farias
Matrícula 239.121-0

08/12/15



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
RUA VISCONDE DE SEPETIBA, 987, 6º ANDAR
NITERÓI - RJ
21 26200403 - CNPJ : 28.521.748/0001-59
prefeitura@niteroi.rj.gov.br
www.niteroi.rj.gov.br

PROCESSO Nº 030020626/2015
IMPRESSÃO DE DESPACHO
Data: 11/12/2015
Hora: 17:44
Usuário: NILCEIA DE SOUZA DUARTE
Público: Sim

26

Processo : 030020626/2015
Data : 03/08/2015
Tipo : REAVALIACAO DE ITBI
Requerente : QUALITY CONSULT ASSESSORIA LTDA-ME
Observação : Inscricao:233530-5

Titular do Processo : QUALITY CONSULT ASSESSORIA LTDA-ME
Hora : 12:40
Atendente : AKLA RIBEIRO DOS SANTOS

Fabiola Campos Alves da Silva
Mat. 238087-1

Despacho : À
SSGF,

Senhor Subsecretário,

Tendo em vista decisão do Conselho de Contribuintes, encaminhamos o presente, solicitando apreciação do Senhor Secretário, face ao que dispõe o art. 40, e seus parágrafos, do Decreto n.º 10.487/09.

FNPF, em 11 de dezembro de 2015.

Fabiola Campos Alves da Silva
Mat. 238087-1



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITEROI
RUA VISCONDE DE SEPETIBA, 987, 6º ANDAR
NITEROI - RJ
21 26200403 - CNPJ : 28.521.748/0001-59
prefeitura@niteroi.rj.gov.br
www.niteroi.rj.gov.br

PROCESSO Nº 030020626/2015
IMPRESSÃO DE DESPACHO
Data: 21/12/2015
Hora: 16:33
Usuário: DEUSIMAR NUNES DA CRUZ
Público: Sim

22

Processo : 030020626/2015
Data : 03/08/2015
Tipo : REAVALIACAO DE ITBI
Requerente : QUALITY CONSULT ASSESSORIA LTDA-ME
Observação : Inscricao:233530-5

Titular do Processo : QUALITY CONSULT ASSESSORIA LTDA-ME
Hora : 12:40
Atendente : AKLA RIBEIRO DOS SANTOS

Despacho : Á FCIT,

Encaminhamento o p.p para o lançamento dos tributos nos termos do Conselho de Contribuintes.

Niterói, 21 de dezembro de 2015.


Wolner Ferreira da Costa
Subsecretário de Administração e
Gestão Fazendária

A Recad
Solicitando intimação no local

FCET em 22/02/2016


Aline Lannes Gonçalves
Coordenadora
Mat. 231.774-0

D. O

AO ASSISTENTE MANUHO

PARA VISTORIA.

22/12/16
Patrícia Sábile de Souza
Mat. 231.774-0
Assessoria

030020626/2015



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

Secretaria Municipal de Fazenda Espelho do Cadastro

Marinho Mendonça Vieira
Mat. 235.187-2

Inscrição
2335305

Distrito Zona Quadra Lote Unidade DV
1 04 066 0259 005 86

Na Cartografia

Tipo **1 - PREDIAL**

CPF/CNPJ **03536630000173**

Contribuinte **S.D. TREIGER EMPREENDIMENTOS E PARTICIPA**

CGM **303653**

Localização da Unidade			
Tipo Logradouro			Código
RUA DOMINGUES DE SA			007922
Número	Complemento	Bairro	
293	0404	27-ICARAI	
Condomínio	CEP	Loteamento	
Urbanismo	Quadra	Lote	

FOTO NÃO DISPONÍVEL

Endereço de Correspondência			
Tipo Logradouro			Número
Complemento	Bloco	Bairro	CEP
Cidade			Estado

Caracterização do Terreno			
Situacao	6 - NORMAL	Topografia	1 - PLANO
Pedologia	1 - NORMAL	Ocupacao	6 - CONSTRUIDO
Número de Frentes	1 -	Testada Principal (m)	13
Patrimônio	1 - PRIVADO	Numero de Unidades	5 - MAIS DE 40 UNIDADES
Muro	2 - COM	Passeio	2 - COM
Area Terreno (m2)	590	Area Terreno Fração (m2)	8,4

Caracterização da Unidade Predial			
Situacao-1	2 - FUNDOS	Situacao-2	1 - ISOLADA RECUADA
Carac. da Construção	15 - SALA/SERVICOS	Uso Principal	4 - SERVICOS
Estrutura	1 - CONCRETO	Revestimento Externo	6 - MAT. CERAMICO
Piso	3 - MAT. CERAMICO	Cobertura	5 - LAJE
Forro	5 - LAJE	Instalação Elétrica	3 - EMBUTIDA
Instalação Sanitária	3 - INTERNA SIMPLES	Garagem	2 - UMA
Elevador	3 - MAIS DE UM	Número de Pavimentos	14
Condição	2 - PROPRIA	Conservação	1 - NOVO
Regularização	71 - REGULAR	Utilização	1 - EM USO
Área Edif. Unid. (m2)	73	Área Total Edif. (m2)	

Dados de Processo			
Boletim de Aceite	NÃO	Data do Aceite	2014-05-12
Processo	080/004340/10	Aprovação da planta	2010-11-29
Boletim	50250	Processo de Alteração	080/004340/10
Observação			

Imposto Predial e Territorial Urbano			
Taxação	71 - 0,6/0,8/1/1,2% UFINIT	134,77	Mes/Ano Base /
VO	34.243,44		Valor Venal Terr. 8.660,06
Categoria	Valor m2	15,57	Valor Venal Predial 145.522,82
Alíquota	1	Imposto Anual 1.541,83	TLC 269,54

Em 07/04/2016 10:31:55

Usuário : mvieira

VISTORIA PARA ITBIM

Mazinho Mendonça Vieira
Mat. 235.187-2

29

PROCESSO: 030 020626/2015

NÚMERO DE CONTROLE: SMF/J5006449/2015

LOCAL: RUA DOMINGUES DE SA' 293/404

DATA: 08/04/16

TIPO DE IMÓVEL: SALA COMERCIAL

CARACTERÍSTICAS: SALA E BANHEIRO

ESTADO DE CONSERVAÇÃO: BOM

OBSERVAÇÕES: SALA ONDE FUNCIONA UM ESTUDIO DE BELEZA, PREDIO DE OTIMO PADRAO, LOCALIZADO PROXIMO A ESQUINA DA AV. ROBERTO SILVEIRA,

NO PORTARIA EXISTE ANUNCIO DE VENDA NO VALOR DE 28000 PARA OUTRAS UNIDADES IGUAIS.

VISTORIADOR: _____

Mazinho Mendonça Vieira
Mat. 235.187-2

030/020626/2015

30
Alexandre Salim S. de Oliveira
Fiscal de Tributos
Mat. 242295-1

A SSGF

Solicita o requerente reavaliação do imóvel, situado na Rua Domingues de Sá, nº77/ 404, em Icaraí, averbado nesta Secretaria sob o nº 233.530-5, para efeito de pagamento do ITBIM.

Após vistoria no local e nova pesquisa de mercado reavaliamos o imóvel para R\$280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais).

FCCI em 24/05/2016

Retirei a guia sem protocolo original. — x — x —
23/08/2016
Uliato Ribeiro.

Aline Lemos Gonçalves
Coordenadora
Mat. 232.774-0